



Parecer nº 456/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2020-00006

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 1182/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente (equipamentos de processamento de dados, equipamentos p/ áudio, vídeo e foto, máquinas e equipamentos energéticos), para atender os profissionais da educação de rede municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 231.488,01 (Duzentos e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo Reais)

TERMO ADITIVO: 2º TA Prorrogação de prazo.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

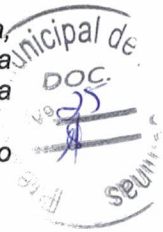
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 2º termo Aditivo ao contrato nº 1182/2020, cujo objeto é aquisição de equipamentos e material permanente (equipamentos de processamento de dados, equipamentos p/ áudio, vídeo e foto, máquinas e equipamentos energéticos), para atender os profissionais da educação de rede municipal, referente à prorrogação de prazo, em que a vigência do contrato passa a ser até 31 de dezembro de 2021. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 16/06/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício Nº 085-superint.adm/semec/2021- solicitação de prorrogação de prazo;
- II. Cópia das certidões
- III. Contrato nº 1182/2020;
- IV. Minuta do 1º termo aditivo;
- V. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VI. Encaminhamento de dotação orçamentária;
- VII. Solicitação de parecer Jurídico;
- VIII. Parecer Jurídico nº 558/2021;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade para o pedido de prorrogação de prazo do contrato nº 1182/2020 da Secretaria Municipal e Educação, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 01 de julho 2021.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município